

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019008357
FORNECIMENTO DE ESTRUTURA PARA EVENTO
(11º rodeio show)

Nº 077/2019

Contrato de fornecimento, celebrado entre o Município de Quirinópolis - GO, e de outro lado a empresa **L.A. Locações de Estruturas e Eventos Eireli - Me.**

PREÂMBULO:

DAS CONTRATANTES

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Gestor Municipal o Sr. **JOSÉ MARCIO XAVIER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Brasil nº 122 - Setor Central, na cidade de Quirinópolis-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 66.892 2ª via SSP/GO e do CPF nº 004.276.161-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L.A. LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Av. Brasil Qd.23, Lt. 01 - Setor Vera Cruz, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 05.452.276/0001-24, neste ato representada pelo seu sócio Proprietário o Sr. **Luiz Antônio Maronezi**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, portador do CPF n.º 120.057.288-29, e RG nº 17.920.953, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede do Município de Quirinópolis, aos 07 dias do mês de Junho de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contrato de Fornecimento, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Agosto de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998, conforme **CARTA CONVITE nº 023/2019**.

(CLÁUSULA PRIMEIRA)

Do Objeto do Contrato

1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de Empresa Especializada, com Equipe, Equipamentos, Estrutura Metálica, Som, Iluminação, para realização do Rodeio, durante a 40ª Exposição Agropecuária de Quirinópolis e 11º Rodeio Show, conforme descrição constante no Anexo I do Edital **CARTA CONVITE nº 023/2019** abaixo especificados:

ITEM	OBJETO	SUB ITEM	QUANT.	UND .	DESCRIÇÃO DOS SUBITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Contratação de Empresa Especializada, com Equipe, Equipamentos, Estrutura Metálica, Som, Iluminação, para realização do Rodeio, durante a 40ª Exposição Agropecuária de Quirinópolis e 11º Rodeio Show.	1.1.	01	Un	Arquibancada - 150 metros de 16 degraus.	R\$169.000,00	
		1.2.	01	Un	Camarotes vip - 48 unidades, medindo 03 andares.		
		1.3.	01	Un	Hall de entrada, medindo 10x10 metros, com cobertura piramidal.		
		1.4.	01	Un	Bretes, arena e currais.		
		1.5.	01	Un	Iluminação show de arena.		
		1.6.	10	Un	Moving beam mh 200.		
		1.7.	12	Un	Mecabruts.		
		1.8.	10	Un	Canhões de led.		
		1.9.	02	Un	Telões de led outdoor p10 3x2 metros.		
		1.10.	01	Un	Som p.a. de 36 line.		
		1.11.	01	Un	01 carreta com baú de 14,30 metros.		
		1.12.	01	Un	Rodeio eletrônico.		
		1.13.	01	Un	Elaboração de contrato de trabalho.		
		1.14.	01	Un	Seguro de vida.		
		1.15.	40	Un	Touros.		
		1.16.	01	Un	Secretário produtor.		
		1.17.	01	Un	Gravação do DVD do rodeio.		
		1.18.	01	Un	Produção.		
		1.19.	01	Un	Replay das montarias ao vivo.		
		1.20.	01	Un	Fretes de ida e volta.		
		1.21.	01	Un	Hospedagem e alimentação.		
		1.22.	01	Un	Técnicos para montagem e desmontagem.		
		1.23.	01	Un	Mão-de-obra para descarregamento, montagem, desmontagem e carregamento de toda a estrutura.		
		1.24.	01	Un	Técnicos.		

		1.25.	01	Un	Assessoria.	
TOTAL GLOBAL: R\$169.000,00						

(CLÁUSULA SEGUNDA)

Do Regime de Execução dos serviços

- 2.1.** A **CONTRATADA** executará o objeto descrito na cláusula precedente, nas quantidades e descrições de acordo com as solicitações no setor competente da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, mediante solicitação escrita da Secretaria Municipal de Agricultura, que manterá o controle e a fiscalização dos bens locados;
- 2.2.** Os bens locados não poderão ser executados sem a correta solicitação do setor competente ou Comissão Organizadora, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelas entregas irregulares.
- 2.3.** O **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento dos bens locados entregues sem a solicitação supramencionada.
- 2.4.** No caso de não execução por parte da **CONTRATADA**, quando da solicitação feita pelo órgão próprio, ficará a mesma obrigada a providenciar de imediato a entrega, sob pena de incorrer na multa da Cláusula Décima Segunda deste contrato.
- 2.5.** A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços nem protelar sua entrega.
- 2.6.** Caso os bens locados apresentem características fora do padrão solicitado, o mesmo não será recebido, devendo ser providenciada nova entrega do serviço com as características exigidas e os dias contarão como atraso, podendo incorrer na multa da Cláusula 12.1 e sanções da Cláusula Décima.
- 2.7.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os bens locados de acordo com os parâmetros de segurança do órgão regulador de seu ramo de atividade, cujos testes poderão ser solicitados caso haja alguma incongruência deverão ser executados e apresentados quando solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 2.8.** Os bens locados serão executados no Parque de Exposição da cidade de Quirinópolis-GO.
- 2.9.** Os bens locados deverão ser entregues para vistoria final no prazo máximo de 03 dias do início da festa, sendo o início dia 07 de Julho de 2019.

(CLÁUSULA TERCEIRA)

Da Entrega e a Vistoria dos bens locados

- 3.1.** O **CONTRATANTE** procederá à vistoria dos serviços entregues junto a Secretaria Municipal de Agricultura e com a Comissão Organizadora do Evento.

(CLÁUSULA QUARTA)

Do Valor do Contrato

- 4.1.** O valor total do presente contrato perfaz o importe de **R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais)**. Referente aos valores e quantitativos do objeto aqui descrito, mediante o levantamento do termo de referência.

(CLÁUSULA QUINTA)

Do Pagamento

- 5.1.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula anterior será efetuado de acordo com as quantidades dos serviços fornecidos, sob o acompanhamento geral da Secretaria Municipal de Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro - Quirinópolis-Goiás, Fone: (64) 3615-9100 - CEP: 75.860-000

Agricultura e atesto dos serviços recebidos, em até, no máximo em 30 dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura.

(CLÁUSULA SEXTA)
Dos Recursos Financeiros

6.1. A despesa advinda dos serviços deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento:

0219.20.606.0033.2160.339039.100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Promoção da Exposição Agropecuária e Outros Eventos

(CLÁUSULA SÉTIMA)
Do Prazo

7.1. O prazo de vigência deste contrato será a partir de sua assinatura contratual, encerrando no dia **31 de Julho de 2019**.

(CLÁUSULA OITAVA)
Das Obrigações

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1.1. Efetuar através do órgão próprio controle dos serviços entregues;
- 8.1.2. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.2.1. Realizar os serviços na forma da proposta aqui contratada, observado fielmente a qualidade, o quantitativo e o valor das requisições;;
- 8.2.2. Ter a pronta entrega o bens aqui locado para a execução dos serviços solicitados;
- 8.2.3. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes ao valor deste contrato, em tempo máximo de serem processadas no Município;
- 8.2.4. Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.
- 8.3.5. A entrega das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) emitidas pelo órgão competente, as mesmas deverão estar assinadas pelos seus responsáveis e enviadas para o endereço e-mail: tallyssaclemente@gmail.com, até dia 10 de julho de 2019 às 11h00min.
- 8.4.6. Instalar no local os itens solicitados e aprovados pelo Corpo de Bombeiros Militar através do Projeto Preventivo de Incêndio e Pânico que será enviado pela **CONTRATANTE** até dia 18 de junho de 2019. Os itens aprovados deverão estar de acordo “in loco” até dia 10 de julho de 2019 às 13h00min, uma vez que a vistoria do Corpo de Bombeiros Militar acontecerá no período vespertino deste mesmo dia 10 de julho.

(CLÁUSULA NONA)
Da Alteração do Contrato

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Prefeitura, ou por acordo, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO

As alterações serão processadas através de termo aditivo, nos limites permitidos em lei:

- a) For necessária a modificação do regime de entrega;

- b) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- c) Por motivos de força maior.

(CLÁUSULA DÉCIMA)
Das Sanções

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento, a vencedora ficará sujeita às seguintes sanções a juízo da Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, ultrapassado a data de entrega do produto;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE em função da natureza e da gravidade da falta cometida, sendo:
 - i. Por 06 (seis) meses quando a contratada incidir em atraso do fornecimento que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou recusar a cumprir com a proposta apresentada no processo licitatório.
 - ii. Por 01(um) ano quando a contratada fornecer item(s)/produto(s) de qualidade inferior ou diferente das especificações contidas no contrato.
 - iii. Por até 02(dois) anos, nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

10.2. A multa de que trata o item 12.1, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

10.3. As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da Contratada, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 10 (dez) dias.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a servidor da CONTRATANTE.

10.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

10.6. Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º.

10.7. Caso o vencedor da licitação, obtendo a adjudicação e a homologação, vindo assim a assinar o respectivo contrato, o mesmo deverá entregar junto com o envelope de habilitação, Termo de Aceitação de Penalidade - Multa por Entrega Fora do Prazo, assumindo assim a responsabilização de entrega dos produtos aqui licitados dentro do prazo descrito no item 2.9, sob pena de multa de 10% do valor da solicitação feita pela administração pública, além das demais sanções acima descritas.

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA)

Da Rescisão

11.1. Pela entrega do produto a ser contratado, o Município assegura para si o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, garantindo o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito, especialmente nas seguintes circunstâncias:

- a) Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.
- c) O atraso injustificado da entrega dos produtos ou durante sua entrega se repetir por três vezes.
- d) Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do Município.
- e) O desatendimento às determinações regulares da fiscalização.
- f) O cometimento reiterado de faltas na entrega do contrato, devidamente consignado Diário de Produtos.
- g) A decretação de falência do CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a entrega do contrato.

11.2. A rescisão, conforme o caso, poderá ser administrativa ou judicial nos termos da legislação pertinente, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. Os casos de rescisão previstos nos itens 11.1, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

11.4. O futuro contrato poderá ainda, ser rescindido de forma unilateral, atendido a conveniência da Administração, tendo a vencedora o direito de receber o valor dos produtos entregues, constante dos requisitos, sem nenhum direito a indenização ou multas.

(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA)

Da Multa e Cláusula Penal

12.1. A parte que der causa à rescisão deste contrato, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá na multa de acordo com cada grau de responsabilidade, de acordo como edital e termo de referência.

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA)

Das Questões Diversas

13.1. O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações;

13.2. A **CONTRATADA** reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital **CARTA CONVITE nº 023/2019**.

13.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.4. A **CONTRATADA** se obriga a realizar os serviços na forma da proposta aqui contratada;

13.5. A **CONTRATADA** se obriga a apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes, em tempo de serem processadas;

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento.

13.7. A **CONTRATADA** se obriga a ter a pronta entrega os bens solicitados

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA)

Dos Casos Omissos

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA)

Do Foro

15.1. Elegem-se o foro desta Comarca para dirimência de eventuais querelas emergentes deste contrato ou de entrega.

15.2. Aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Quirinópolis - GO, 07 de Junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Quirinópolis

JOSÉ MARCIO XAVIER

Gestor Municipal

Contratante

L.A. Locações de Estruturas e Eventos

Eireli - ME

LUIZ ANTÔNIO MARONEZI

Sócio Proprietário

Contratada

Advogado (a)

Testemunha 1º: _____

CPF: _____

2º: _____

CPF: _____

PUBLICADO

PLACARD

Prefeitura de Quirinópolis

Em ____/____/____

Superintendência de Comunicação
SECOM